



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO Nº 063/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 368/2025

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Gisele Caumo, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.207.352/0001-40, com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 629, Bairro Centro, Vitória/ES, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, fundamentados na Lei Federal nº 14.133/21, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Edital nº 005/2026 – Pregão, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital de licitação de Pregão Presencial nº 005/2026 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 11 de março de 2026, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de fornecimento e gerenciamento de vale – alimentação e respectivas recargas de crédito mensais, através de cartão e senha individual conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTDE SERVIDORES (S)	VALOR DIÁRIO DO VA (VD)	VALOR MENSAL ESTIMADO (22 dias x VD x S)	VALOR ANUAL ESTIMADO (VM X 12)
01	Fornecimento e gerenciamento de vale-alimentação e respectivas recargas de crédito mensais aos servidores municipais, através de cartão eletrônico e senha individual.	100	R\$ 17,02	R\$ 37.444,00	R\$ 449.328,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO				- 4,9303%	
TOTAL				R\$ 35.597,89	R\$ 427.174,68

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento pelos serviços prestados será realizado mensalmente, mediante atesto do fiscal designado, com base na quantidade de servidores efetivamente atendidos, no valor unitário de R\$ 17,02 (dezessete reais e dois centavos) por dia útil trabalhado, e na comprovação da execução regular das obrigações contratuais, especialmente a disponibilização dos créditos no prazo estabelecido.

4.2. O pagamento será devido sobre a totalidade dos créditos efetivamente disponibilizados nos cartões dos empregados públicos ativos da Administração, aplicando-se a taxa de desconto ofertada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

4.3. A contratada enviará mensalmente, a nota fiscal eletrônica com descrição detalhada dos serviços prestados, acompanhada do boleto bancário para pagamento, pela contratante, dos valores devidos, que ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, desde que respeitadas as condições contratuais.

4.4. A contratada deverá destacar e descontar do valor a ser debitado, ou repassar posteriormente à contratante, o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso, de conformidade com a portaria da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com base na tese fixada no recurso extraordinário 1.293.453 (STF).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

O início dos serviços ocorrerá a partir da assinatura do contrato, sendo que este vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de **27 de março de 2026**.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1 As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

03.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

04.122.0004.2012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

(314) 3.3.3.90.46.00.00.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

06.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

10.301.0039.2041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

(614) 3.3.3.90.46.00.00.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.365.0053.2071 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

(738) 3.3.3.90.46.00.00.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

07.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0011.2071 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

(759) 3.3.3.90.46.00.00.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA – E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento dos valores ajustados, calculados a partir da multiplificação do valor unitário pela quantidade de documentos/guias arrecadadas no período;
- b) Propiciar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.
- c) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 São obrigações da CONTRATADA:

- 10.1.1. Executar os serviços conforme previsto neste instrumento, dispondo dos recursos e profissionais necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas.
- 10.1.2. Prestar os serviços na forma ajustada e dentro do prazo estabelecido no presente.
- 10.1.3. Arcar com todas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais do profissional, bem como as despesas de locomoção e estadia do mesmo.
- 10.1.4. Manter toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições exigidas para cumprimento do presente objeto.
- 10.1.5. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações ora assumidas.
- 10.1.6. A contratada deverá fornecer à contratante, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da solicitação, esclarecimentos acerca de eventual não aceitação dos cartões, por determinado estabelecimento credenciado, detalhando as providências e as soluções propostas para restabelecimento ou substituição.
- 10.1.7. Destacar o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso, de conformidade com a portaria da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com base na tese fixada no recurso extraordinário 1.293.453 (STF), empresas optantes pelo simples nacional, ou que possuam Certificado de Filantropia, estão dispensadas do valor do Imposto.
- 10.1.8. Manter atualizados, junto ao Município, os dados cadastrais, com endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre a Contratada e o Contratante, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias.
- 10.1.9. Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do Contratante.
- 10.1.10. Apresentar e manter em funcionamento durante toda a vigência do contrato, ferramenta eletrônica de gerenciamento, acessível para gestão do benefício através de conexão web e por meio de aplicativo Mobile, no mínimo para os sistemas Android e IOS, que possibilite autogestão dos cartões individuais dos usuários, com as seguintes funcionalidades mínimas (em ambos): consulta de saldo e extrato do cartão eletrônico, consulta de rede credenciada/afiliada próxima ao usuário, modo de comunicação e bloqueio em caso de perda, roubo, extravio ou dano, solicitação de segunda via de cartão eletrônico, solicitação de troca de senha.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

10.1.11. Fornecer aos beneficiários, cartões eletrônicos personalizados e bloqueados, com senha individualizada e em envelope lacrado.

10.1.12. Disponibilizar os créditos mensais em no máximo 01(um) dia útil, contado da solicitação pelo contratante.

10.1.13. Refazer os cartões eletrônicos que apresentem erro de emissão ou problemas de qualidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias da solicitação, sem custo para o contratante/beneficiário, inclusive, em caso de solicitação da 2ª via por ocasião de furto, roubo, perda, extravio. O saldo de créditos deverá estar disponível na nova via.

10.1.14. Reembolsar os estabelecimentos, no valor dos cartões utilizados, respeitando as condições estabelecidas nos respectivos contratos de credenciamento, garantindo que, sob nenhum pretexto, sejam cobrados pelos conveniados/credenciados ágios, descontos ou taxas adicionais sobre o valor dos créditos em cartão dos usuários/funcionários do Contratante.

10.1.15. Garantir, durante toda a contratação, a manutenção da rede mínima de estabelecimentos credenciados.

10.1.16. Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do Contratante, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.

10.1.17. Regularizar eventuais erros na recarga dos cartões, quando notificado pelo fiscal do contrato, no prazo máximo de 48 horas.

10.1.18. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do Contratante, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.

10.1.19. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto desta contratação sem o consentimento, por escrito, do Contratante.

10.1.20. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Contrato.

10.1.21. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.

10.1.22. Indicar formalmente seu representante junto ao Contratante, que durante o período de vigência do Contrato será a pessoa a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para problemas que porventura surgirem durante a execução do Contrato.

10.1.23. Assegurar, ao término da vigência do contrato, a validade dos créditos remanescentes de vale-alimentação pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, para que o beneficiário possa utilizá-lo. Transcorrido esse prazo, eventual saldo remanescente deverá ser devolvido à contratante, mediante crédito em conta corrente, no período de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I – A fiscalização dos serviços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

II – Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

12.1. Os cartões eletrônicos deverão ser personalizados com nome do usuário/servidor, razão social do município e numeração de identificação sequencial, conforme disposto na legislação aplicável. Deverão ainda possibilitar a utilização do auxílio pelos servidores municipais na aquisição de gêneros alimentícios ou alimentações preparadas, em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados (hipermercados, supermercados, mercados, fruteiras, açougues, restaurantes, lancherias, etc).

12.2. Os cartões eletrônicos deverão ser entregues no endereço do Centro Administrativo Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de assinatura do contrato ou da solicitação de 2ª via, em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão, sem custo para o contratante/beneficiário, com o saldo de créditos já disponível.

12.3. O prazo para a disponibilização dos créditos deverá ser de no máximo 01 (um) dia útil, contado da data da solicitação do Município. Os créditos disponibilizados nos cartões deverão ser cumulativos e sem data de validade.

12.4. A contratada deverá realizar o reembolso mensal aos estabelecimentos credenciados dentro do prazo acordado contratualmente entre a empresa administradora do vale-alimentação e cada estabelecimento credenciado. Tais reembolsos constituem obrigação exclusiva da contratada perante a rede credenciada, decorrente da relação comercial entre as partes, não integrando qualquer obrigação financeira ou contratual do Município.

12.5. São vedados prazos de pagamento ou de repasses que descaracterizam a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos beneficiários, de acordo com o Art 3º, inciso II da Lei Nº 14.442/2022.

12. 6. A contratada deverá fornecer atendimento ao usuário, através de e-mail e telefone 24 horas, podendo incluir outros canais e manter atendimento, no mínimo das 8h às 18h à credenciados, através de e-mail e telefone, a fim de sanar dúvidas e falhas que possam ocorrer durante a utilização do cartão no estabelecimento.

12.7. A contratada deverá fornecer atendimento ao usuário, através de e-mail e telefone 24 horas, podendo incluir outros canais e manter atendimento, no mínimo das 8h às 18h à credenciados, através de e-mail e telefone, a fim de sanar dúvidas e falhas que possam ocorrer durante a utilização do cartão no estabelecimento.

12.8. A contratada deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos credenciados pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de única e inteira responsabilidade da contratada.

12.9. Quanto à transição contratual, a contratada deverá assegurar a validade dos créditos remanescentes de vale-alimentação pelo período mínimo de 90 (noventa) dias após o término do contrato, para que o beneficiário possa utilizá-lo. Transcorrido esse prazo, eventual saldo remanescente deverá ser devolvido à contratante, mediante crédito em conta corrente e apresentação de relatório de saldos dos beneficiários, no período de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

13.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

Nos termos do disposto na Lei 14.133/2021, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

I – Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

II - Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando o contratado deixar de cumprir com as obrigações assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO

14.1 As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à

IV - Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Santa Tereza, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

V - Rescisão do contrato pelos motivos previstos na Lei 14.133/2021;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

CONTRATADA, por:

I – Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

III – Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Bento Gonçalves/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Tereza (RS), 11 de março de 2026.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
GISELE CAUMO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

**LE CARD ADMINISTRADORA DE
CARTÕES LTDA**
CNPJ nº 19.207.352/0001-40
CONTRATADA

Aprovado:

Procurador Jurídico

Cassiano Scandolara Rodrigues

OAB/RS. 102.428